



PROCESSO N.º 2496/10

PROTOCOLO N.º 10.747.217-7

PARECER CEE/CEB N.º 587/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 5324/10 - GS/SEED, de 14/12/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 18/11/10, de interesse do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

2. Do pedido da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zytkevich, 143 – Curitiba – PR, solicita **Alteração de Matriz Curricular a partir de 2010, considerando que, o Curso Técnico em Administração – Subsequente**, autorizado para funcionamento, neste colégio, em 31 de agosto de 2009 pelo processo n.º 398/09 e Parecer CEE/CEB n.º 338/09 o foi pela Matriz de dois semestres – 1000/horas, considerando ainda que, o referido curso já foi ofertado, neste colégio, com a Matriz de três semestres – 1200/horas, em 2010.



PROCESSO N.º 2496/10

3. Alteração proposta na Matriz Curricular

De:

MATRIZ CURRICULAR / NREs CURITIBA, AM SUL E AM NORTE					
ESTABELECIMENTO: C.E. BENEDICTO JOÃO CORDEIRO - EFMN					
MUNICÍPIO: CURITIBA - AMN - AMS					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE		IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009			
TURNOS: NOITE		C.H: 1000 h/a 833 horas			
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
	DISCIPLINAS	SEMESTRES		Hora Aula	Horas
		1º	2º		
1	Administração de Produção de Materiais	2	2	80	67
2	Administração Financeira e Orçamentária	2	-	40	33
3	Comportamento Organizacional	2	-	40	33
4	Contabilidade	2	2	80	67
5	Elaboração e Análise de Projetos	-	2	40	33
6	Estatística Aplicada	-	2	40	33
7	Fundamentos do Trabalho	2	-	40	33
8	Gestão de Pessoas	2	2	80	67
9	Informática	2	3	100	83
10	Introdução à Economia	2	2	80	67
11	Marketing	-	3	60	50
12	Matemática Financeira	3	-	60	50
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho	2	2	80	67
14	Organização, Sistemas e Métodos	-	3	60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	2	-	40	33
16	Teoria Geral da Administração	2	2	80	67
Total		25	25	1000	833



PROCESSO N.º 2496/10

Para:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: C.E.BENEDICTO JOÃO CORDEIRO - EFMNP						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE						
Turno: Manhã e noite				Carga horária: 1200 horas/aula –		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/ aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 2496/10

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios subsequente ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2010, de acordo com a Matriz Curricular apresentada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB